



Rio de Janeiro, 15 de julho de 2016.

Comunicação nº 271/2016 – TJD/RJ

DECISÕES DO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA /RJ

Sob a Presidência do Dr. José Teixeira Fernandes, presentes os Auditores Dr. Marcelo Jucá Barros, Dr. José Jayme Santoro, Dr. Edilson Gonçalves, Dr. Jonei Garcia Alvim, Dr. Dilson Neves Chagas, Dr. Wagner Lima Gabriel, Dr. Rui Calandrini Filho, Dr. Antônio Ricardo Correa e o Procurador Geral Dr. André Luiz G. Valentim que assinaram o respectivo termo, reuniu-se às 18h24min do dia 14 de julho de 2016, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas localizado à Rua Acre, nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a indicação da medalha de mérito da justiça desportiva aos homenageados sugeridos pelo Presidente;

2) Processo 279/2016: Recurso Voluntário com pedido de efeito suspensivo

Recorrente EC Tigres do Brasil

Recorrido: Decisão 3ª CDR (que aplicou as seguintes penalidades: **EC Tigres do Brasil** multado em oito mil reais, quanto à imputação do art. 213, II CBJD;

O supervisor **Paulo Roberto Veltri** suspenso em 90 dias e multado em mil reais, quanto à imputação do art. 243-F do CBJD, suspenso em 90 dias e multado em mil reais, quanto à imputação do art. 243-C CBJD, suspenso em 360 dias e multado em mil reais, quanto à imputação do art. 243-D CBJD e suspenso em 30 dias quanto à imputação do art. 257 CBJD.

O atleta **João Victor Bernardino** suspenso em 4 partidas, quanto à imputação do art. 258 § 2º II CBJD, suspenso em 360 dias, quanto à imputação do art. 254-A § 1º, I e II e §3º CBJD, suspenso em 7 partidas, quanto à imputação do art. 257 CBJD.



O atleta **Jorge Lopes de Lima Júnior** suspenso em 360 dias, quanto à imputação do art. 254-A § 1º I, II e §3º do CBJD e suspenso em 7 partidas, quanto à imputação do art. 257 CBJD.)

Relator: Dr. Dilson Neves Chagas

Defesa: Dr. Mauro Chidid

Resultado: Por unanimidade de votos, o julgamento foi anulado para que os autos desçam para a primeira instância para que a Comissão ouça a testemunha que foi arrolada pela defesa na sessão de instrução julgamento e decida.

3) Processo 282/2016: Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrida: Decisão da 3ª CDR (que absolveu o técnico Felipe Surian e o atleta Djavan de Lima Araújo ambos do Volta Redonda FC quanto à imputação dos arts. 221 e 222 CBJD.)

Relator: Dr. Antonio Ricardo Correa

Defesa: Dr. Marcelo Ribeiro Mendes

Resultado: Por maioria de votos, se conheceu do recurso e negou-lhe provimento, mantendo a decisão aplicada pela comissão. Voto vencido do Dr. Jayme Santoro que conhecia do recurso e dava-lhe provimento para condenar os técnicos e o atleta na forma da denúncia.

4) Processo 310/2016: Recurso Voluntário

Recorrentes: Procuradoria do TJD e Duque de Caxias FC (terceiro interessado)

Recorrido: Decisão 3ª CDR (que absolveu o Angra dos Reis EC, quanto à imputação do art. 214 CBJD.)

Relator: Dr. Dilson Neves Chagas

Defesa: Dr. Mauro Chidid (Angra dos Reis EC) – Dr. Leonardo Rachid (Duque de Caxias FC) e Dr. Fábio Oliva de Menezes (Goytacaz FC).

Resultado: Deferido pelo Relator o ingresso do Goytacaz como terceiro interessado.

Por maioria de votos, se conheceu dos recursos e deu-lhes provimento, para condenar o Angra dos Reis EC a perda de 17 (dezessete) pontos, quanto à imputação do art. 214 CBJD. Votos vencidos do Dr. Antônio Ricardo e do Dr. Rui Calandrini que negavam provimento aos recursos mantendo a decisão aplicada pela 3ª CDR.



Requerida a lavratura de acordo pela defesa do Angra dos Reis EC que solicitou ainda a inclusão do voto divergente.

5) Processo 312/2016: Mandado de Garantia com Pedido de liminar

Impetrante: Liga de Nova Friburgo de Desportos

Impetrando: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Relator: Dr. Jonei Garcia Alvim

Defesa: Dra. Anália Chagas (Liga de Nova Friburgo) e Dr. Sandro Mauricio Abreu Trindade (FERJ)

Resultado: A procuradoria requereu o não recebimento do Mandado de Garantia e o desentranhamento dos documentos juntados pela defesa na sessão mencionando o art. 90 CBJD.

Por unanimidade de votos, se conheceu do mandado e no mérito negou-lhe a garantia.

6) Processo 343/2016: Medida Cautelar Inominada com Pedido de Liminar

Requerente: Goytacaz FC

Requerido: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Relator: Dr. José Jayme Santoro

Defesa: Dr. Mauro Chidid (Angra dos Reis) e Dr. Sandro Mauricio Abreu trindade (FERJ)

Resultado: O Relator acolheu o pedido da defesa do Angra dos Reis EC para que venha aos autos para se manifestar no prazo legal.

7) Processo 355/2016: Mandado de Garantia com pedido de Liminar

Impetrante: Americano FC

Impetrando: Diretor do Departamento de Competições da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Relator: Dr. Dilson Neves Chagas

Defesa: Dr. Mauro Chidid (Americano FC)

Resultado: Por unanimidade de votos, foi extinto o mandado de garantia por perda do objeto.

8) Processo 367/2016: Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrido: Decisão 5^a CDR (que absolveu o Sampaio Correa F.E, quanto à imputação 213, I CBJD.)

Relator: Dr. Rui Calandrini Filho

Defesa: Dr. Mauro Chidid (Sampaio Correa FC)

Resultado: Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso e deu-lhe provimento parcial, para aplicar ao Sampaio Correa a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e perda de um mando de campo.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

Requerida a lavratura de acórdão pela defesa do Sampaio Correa.

9)Processo 379/2016: Recurso Voluntário com pedido de Efeito suspensivo

Recorrente: Anderson dos Santos Silva (atleta do AA Carapebus)

Recorrido: Decisão 7^a CDR (que aplicou a suspensão ao recorrente de duas partidas, quanto à imputação do art. 254 §1º I CBJD.)

Relator: Dr. Vagner Lima Gabriel

Defesa: Dr. Tiago Amaro

Resultado: Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso e deu-lhe provimento parcial para aplicar ao recorrente a pena de um jogo, quanto à imputação do art. 254 § 1º I do CBJD.

10) Processo 416/2016: Medida Inominada com Pedido de Liminar

Requerente: Procuradoria do TJD/RJ

Requerido: Americano FC

Relator: Dr. José Jayme Santoro

Defesa: Dr. Mauro Chidid

Resultado: Julgamento foi adiado para a próxima sessão.

11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.



12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

13) O Procurador se manifestou em todos os processos.

14) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 21h50min.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2016.

José Teixeira Fernandes
Presidente do TJD/RJ

Eliane C. Neno Rosa
Secretaria